



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

**Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2021**  
**(Do Sra. Lídice da Mata e outros)**

Susta os efeitos da Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021, que veda exigência de passaporte de vacina em projetos culturais beneficiados pela Lei Rouanet.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021, que veda exigência de passaporte de vacina em projetos culturais beneficiados pela Lei Rouanet.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021 determina que os espetáculos culturais que queiram obter benefícios da Lei Rouanet não poderão exigir dos espectadores passaporte de vacina.

Em seu artigo segundo a portaria estabelece que nos protocolos dos eventos, não pode haver a exigência do “passaporte sanitário”, e se houver tal exigência por decreto ou lei estadual ou municipal o projeto precisará ser adaptado para o modelo virtual.

A medida contraria as exigências que têm sido feitas em alguns municípios de que os cidadãos apresentem comprovação de que se vacinaram ao entrar em ambientes fechados. O Rio de Janeiro já pede certificado de vacinação desde o dia 15 de setembro, para locais de uso coletivo. São Paulo idem. As duas maiores cidades do país integram os 249 municípios brasileiros que já pedem certificado de vacina já em espaços públicos, segundo levantamento feito pela CNM (Confederação Nacional de Municípios)<sup>1</sup> entre os dias 20 e 23 de setembro, com respostas de 2.461 cidades. Para Paulo Ziulkoski, presidente da entidade, o número real deve ser ainda maior, considerando que menos da metade dos mais de 5.500 municípios do país responderam ao questionamento. Esses municípios estão seguindo o exemplo de vários países, como Estados Unidos, União Europeia, Israel, Áustria, Dinamarca, Eslovênia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Lituânia, Letônia, Luxemburgo, Holanda,

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/249-cidades-ja-exigem-passaporte-da-vacina-no-brasil-saiba-como-emitir-o-documento.shtml>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata e outros

Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326



\* C D 2 1 4 9 0 4 3 5 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Portugal, Japão, Coreia do Sul<sup>2</sup>. A medida tem sido considerada fundamental para que retomada de atividades coletivas com segurança, na tentativa de evitar uma outra onda de COVID19.

O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que o estado pode determinar que os cidadãos se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID - 19, sendo este previsto na Lei 13.979/2020. Essa vacinação compulsória deve ser feita mediante meios indiretos, através de impedimentos para frequentar determinados locais casos não esteja devidamente imunizado. O Estado não pode obrigar uma pessoa ao ato de vacinação, mas pode lançar medidas de obrigatoriedade indireta, exigindo a vacinação para acessar locais com maior risco sanitário.

Por fim, registre-se que a Portaria nº 640 **usurpa gravemente o poder de legislar, que reside no Congresso Nacional**, visto se tratar de norma adstrita à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pátria. Ela não é fruto de deliberação do Parlamento, mas surge dentro dos gabinetes da Administração sem obedecer aos ditames já consolidados no arcabouço legislativo. Como bem ensinou Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, pág. 337)<sup>3</sup>:

*“Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, portarias ou resoluções. Se o chefe do Poder Executivo não pode assenhorear-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta”.*

Em verdade, com relação às portarias, há regras dadas às autoridades públicas que prescrevem o modo pelo qual devem se organizar e pôr em andamento certos serviços. **Portaria ministerial não integra o processo legislativo disciplinado pela Constituição. Trata-se de ato normativo interno destinado a ordenar os serviços executados por servidores de determinado estabelecimento ou repartição. Não possui, portanto, o condão de atribuir ou restringir direitos, muito menos impor obrigações e penalidades a terceiros.**

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/saiba-que-paises-estao-adotando-passaporte-da-vacina-para-suspender-restricoes/>

<sup>3</sup> <https://jus.com.br/artigos/80110/portaria-nao-cria-regras-gerais>  
Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata e outros

Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

\* C D 2 1 4 9 0 4 3 5 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2021.

---

**Deputada Lídice da Mata**

**PSB/BA**



\* C D 2 1 4 9 9 0 4 3 5 3 0 0 \*



# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

## (Da Sra. Lídice da Mata )

Susta os efeitos da Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021, que veda exigência de passaporte de vacina em projetos culturais beneficiados pela Lei Rouanet.

Assinaram eletronicamente o documento CD214990435300, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 9 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 10 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 11 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 12 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 13 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 14 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 15 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 16 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 17 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 18 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

